

## Educação em Direitos Humanos: uma reflexão no processo de ensino para uma formação cidadã.

Ruanny Fabiola Campos de Souza<sup>1</sup>  
Michele Vanessa dos Santos<sup>2</sup>  
Isabella Barbosa Luna<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo trata de uma pesquisa bibliográfica realizada com base em documentos legais a cerca da Educação em Direitos Humanos, com o intuito de resgatar a trajetória dos direitos humanos e de como ele chegou até o currículo educacional, a fim de conhecer, descrever e analisar trabalhos já realizados, primordialmente, a base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a garantia e implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH) no Estado de Pernambuco, com base nas situações problemas, é preciso compreender de que forma a escola segue as diretrizes nacionais e estão implementando a EDH nos eixos fundamentais do direito à educação. Concluímos que a Educação em Direitos Humanos passa pela dificuldade de que se falar sobre, é importante falar, refletir, discutir em temáticas, pois o tratamento da divergência muitas vezes são divergidos e não são explanados, o que não contribui para uma educação construtiva e de valor.

**Palavras-chave:** Educação, Direitos Humanos, Formação Cidadã.

### 1. INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são liberdades e direitos básicos a todos os seres humanos. É no decorrer de seu desenvolvimento e compreensão de vida em sociedade que estes direitos são de forma deliberada agregada a sua intelecção social. A vida, o respeito e a liberdade são princípios essenciais para a sua apreensão de forma qualitativa na convivência humana.

Compreender a relevância dos direitos humanos é de suma importância, pois são a partir deles que aprendemos a respeitar, tolerar e conviver de forma saudável em sociedade. Esse processo precisa-se ser inserido na educação desde a Educação Infantil, a qual é pela sociedade como etapa menos importante no processo de desenvolvimento do indivíduo. No entanto, é nela que é projetada e desconstruída ações que influenciam a formação e aprendizagem do ser.

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica. Graduada em Pedagogia na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, [ruannycampos@gmail.com](mailto:ruannycampos@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, [michelevsantos01@gmail.com](mailto:michelevsantos01@gmail.com); <sup>3</sup> Pós-graduanda em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica. Graduada em Pedagogia na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, [belaesimba@hotmail.com](mailto:belaesimba@hotmail.com).

Este artigo vem com o intuito de resgatar os dados históricos dos direitos humanos desde o final da Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas e de como, de forma linear, os Direitos Humanos toma “posse” da educação e se firma com eixos temáticos para serem trabalhos de forma transversal nos currículos educacionais.

Com base teóricas, este artigo desenvolve uma análise prioritariamente documental, a partir de artigos e documentos legais do Ministério da Educação, Lei de Diretrizes e Bases, e principalmente do Estado de Pernambuco, visando uma investigação sucinta para a compreensão de como se dá e de que forma a Educação em Direitos humanos influencia na reflexão, criticidade e formação íntegra dos educandos.

## 2. METODOLOGIA

Este artigo é delineado como uma pesquisa de caráter bibliográfico com o intuito de conhecer, descrever e analisar trabalhos já realizados, primordialmente, a base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a garantia e implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH) no Estado de Pernambuco, com base nas situações problemas, é preciso compreender de que forma a escola segue as diretrizes nacionais e estão implementando a EDH nos eixos fundamentais do direito à educação.

O método utilizado para a pesquisa foi o qualitativo, por apresentar características que com às necessidades do estudo, sendo permeado pela análise bibliográfica, a qual permite conhecer as contribuições científicas dentro da temática da Educação em Direitos Humanos,

A análise da bibliografia se deu a partir da análise de conteúdo de Bardin. Segundo Godoy (1995b) consiste na busca de compreender as características, estruturas ou modelos que estão por trás dos fragmentos de mensagens tornados em consideração. Para Bardin (2011, p. 47), o termo *análise de conteúdo* estabelece:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN, 2011, p. 47).

A pesquisa além de bibliográfica ela é delineada como descritiva, já que tem por finalidade analisar a EDH e contribuir para a descoberta de novos conhecimentos no domínio científico, no campo dos direitos humanos.

### **3. DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1 Direitos Humanos: um Direito Natural e Universal**

A promoção dos Direitos Humanos é uma conquista que através dos séculos faz parte de lutas sociais. Causa abraçada pela Organização das Nações Unidas (ONU) que desde 1945 vem assinalando a importância de se preservar a dignidade da pessoa humana. Essa preocupação originou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, nela contém objetivos a serem alcançados pelos países para que se chegue ao respeito da dignidade humana.

A Declaração, surgida em um cenário de profundas desigualdades após o período da Segunda Guerra Mundial, visa antes de tudo a paz e o respeito à pessoa humana, após tempos tão difíceis. Nesse sentido, o documento defende direitos fundamentais visando a tolerância no que diz respeito às diferenças, sejam elas de gênero, religião, etnia ou de cidadania, pois como afirma Benevides (2013, p. 5) “Os Direitos Humanos são universais e naturais”

Desde a declaração a incorporação de valores humanos tem estado presente em alguns dos documentos que norteiam a sociedade como um todo e ajudado a garantir, ou pelo menos minimizar a violação dos Direitos Humanos. Desde então a organização tem movido forças no intuito de promover acordos internacionais visando o progresso e desenvolvimento humanos entre os países.

#### **3.2 O Brasil e os Direitos Humanos**

No Brasil, conforme aponta Tavares “o início da institucionalização do Direito Internacional dos Direitos Humanos deu-se no contexto da redemocratização, quando se ratificou a maioria dos instrumentos de proteção dos direitos humanos, que foram incorporados ao Direito brasileiro.” (p.229; 2017).

O país que é signatário de diversos acordos com instituição internacional expressa nitidamente em seus documentos semelhanças com a Declaração, que em seu artigo 2 item 2.1 menciona que: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.” O Mesmo pode ser verificado na CF/88 Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer,

a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Assim como na LDB /96 que em seu artigo 2º afirma que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Desta forma fica evidente o quando os documentos acreditam numa igualdade e liberdade para todos os homens e que é possível, através da educação promover essa melhoria.

Como avanço podemos perceber que a educação assume um papel primordial para o alcance dessa condição de igualdade. No artigo XXVI, item 2, da Declaração fica evidente que a educação deve acontecer de forma “orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvar as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.” O que leva a crer que se a educação for, de fato, pautada em tais princípios avançar em relação a essa igualdade será algo menos conflituoso e mais humanizador. Na década de 90 então, “inseriu-se essa questão com mais ênfase nas agendas e programas governamentais.” (TAVARES, p. 229, 2017.) com base no arcabouço legal que respalda a Educação em Direitos Humanos (EDH). Essa agenda foi se tornando cada vez mais presente e traçando metas para fortalecer a EDH, nos anos 2000 a luta se intensifica e a necessidade de um documento que respalde e legitime a inclusão dos Direitos Humanos na formação como um todo dá origem ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos sendo divulgado sua versão final em 2006.

Conforme apresentação “A estrutura do documento atual estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.(BRASIL; p. 13; 2006). Diante disso, fica evidente que a EDH só pode ser bem sucedida se atingir diversos setores que compõe a sociedade e, conforme o PNEDH, para que esse objetivo seja exitoso.

A educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa. (BRASIL. p. 31, 2006).

Outro fator importante para o sucesso de uma educação pautada em Direitos Humanos, conforme aponta Tavares é a metodologia, conforme a autora, “os conteúdos e os materiais e recursos a serem utilizados precisam estar adequados aos valores e princípios dos direitos humanos. Devem favorecer a percepção da realidade, sua análise e uma postura crítica diante dela, trabalhando duas dimensões inerentes ao saber docente dos direitos humanos: a emancipadora e transformadora.” (TAVARES, p. 232, 2017). Assim, foi se delineando em todo território uma padronização do que vinha a ser uma educação em pautada em direitos humanos.

### **3.3 A Educação em Direitos Humanos em Pernambuco**

Em Pernambuco, a evolução não se deu de forma diferente, introduzindo na pauta da educação local o enfoque em Direitos Humanos nos anos 80 e 90, a Secretaria de Educação do estado foi ampliando e aprofundando o debate acerca do tema. Mas é em 2007 com o “Decreto nº 30.362, de 17/04/2007, com a Gerência de Políticas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (GEDH), sob a coordenação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, em consonância com a política nacional da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC. (PERNAMBUCO, 2007) que a EDH em Pernambuco assume um caráter mais efetivo.

No estado de Pernambuco podemos classificar a EDH em duas fases, conforme Tavares, “uma que começa em 2007 e vai até 2010 e outra iniciada em 2011, que continua atualmente.” (p. 233; 2017) Na primeira fase, o tema Direitos Humanos é inserido no currículo como conteúdo específico na forma de disciplina optativa “sendo elaboradas Orientações Curriculares e Didático- Metodológicas para essa área de conhecimento” (PERNAMBUCO, 2007).

Na segunda, compreendida entre 2011 e que vai até os dias atuais, os temas passam a ser trabalhados de forma diferente atendendo determinação da Gerência de Educação em Direitos Humanos (GEDH). Diante disso, os temas migram da perspectiva disciplinar para a perspectiva transversal, visando assim estimular nos alunos uma consciência mais crítica sobre o que é se viver em comunidade.

A educação em direitos humanos influencia diretamente de forma qualitativa na formação integral do sujeito, esse que, desenvolverá a partir dela uma condição de sujeito com direitos e deveres, saberes e ciência de seus atos. A escola enquanto instituição de ensino é fundamental para a construção na formação dos valores do indivíduo, em parceria com a família, essa qual é responsável interinamente sobre a vida de cada um.

É na escola o ponto chave da educação formal, com o intuito de perpetuar o conhecimento científico de forma significativa, ciente que, não é apenas nela que se dá a educação. Nela engajamos as interações sociais, o reconhecimento de outros tipos de construções familiares (não estando preso apenas às nossas), visando e dedicando-se crucialmente a formação de cidadãos. Educar em Direitos Humanos a partir de uma proposta de Educação Integral, requer, segundo a educadora Jaqueline Moll (2009, p. 15), que:

[...] pensemos na aproximação das práticas escolares em relação às outras práticas sociais e culturais, aos espaços urbanos tratados como territórios educativos. Pensemos ainda na escola em meio a um processo que imbrica saberes escolares aos saberes que “circulam” nas praças, nos parques, nos museus, nos teatros, nos cinemas, nos clubes, nos espaços de inclusão digital, nos movimentos em favor dos direitos humanos materializados na proteção das mulheres, das crianças e dos jovens. **MOLL (2009, p. 15)**

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A escolha para o tratamento dos resultados deste artigo consiste na Análise de Conteúdo baseada no trabalho de Bardin (2010, p. 280). Delineada de acordo com as visões e formas de tratamento para as análises documentais, seguindo as fases: organização da análise; codificação; categorização; tratamento dos resultados, inferência e a interpretação dos resultados.

A análise deste artigo sobre a Educação em Direitos Humanos faz um sistematização dos documentos legais, de acordo com a Organização das Nações Unidas (1945), o Plano Nacional em Direitos Humanos (2018), as Diretrizes Nacionais de Direitos Humanos (2012) e o Caderno de Orientações Pedagógicas para a Educação em Direitos Humanos de Pernambuco (2012). Com base nestes documentos legais iremos aqui tratar os resultados em duas categorias: *Direitos humanos como direito inerente à todos os seres humanos e Formação para a cidadania*, com o olhar centrado para o Estado de Pernambuco, diante do Plano Nacional em Direitos Humanos e o Caderno de Orientações Pedagógicas perpassando pelas influências e trabalhando as relevâncias no processo de formação do indivíduo a partir dos Direitos Humanos.

##### 4.1 Direitos humanos como direito inerente à todos os seres humanos

Inerentes à todos os seres humanos, os direitos humanos são direitos destacado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (resolução 217 A III, em 10 de dezembro 1948), por promover o respeito a esses direitos e liberdades, tornando responsável a educação, sendo ocasionada por meio do ensino. Em contrapartida, o senso comum enlouquece um ponto de

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

vista que os Direitos Humanos está voltado para a defesa de “bandidos”, com isto perpassa a razão de “cuidado” e não o sentido de direitos à todos.

Os direitos humanos como característica essencial trata de um processo que influenciou, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, com as mudanças no comportamento social e a criação de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos. Esse processo emanou nos atuais sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos. Diante da emergente globalização, no contexto final da Guerra Fria, os direitos humanos e à Educação em Direitos Humanos (EDH) é consagrada como tema global, pois é neste processo de globalização que ocorre o aprofundamento das desigualdades sociais, a exclusão social, mas também influencia de maneira satisfatória no comprometimento com a justiça distributiva e paz.

Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos. Esse é um desafio central da humanidade, que tem importância redobrada em países da América Latina, caracterizados historicamente pelas violações dos direitos humanos, expressas pela precariedade e fragilidade do Estado de Direito e por graves e sistemáticas violações dos direitos básicos de segurança, sobrevivência, identidade cultural e bem-estar mínimo de grandes contingentes populacionais. **(PNEDH,2018, p.8)**

No processo do regime militar em que o nosso país passou na década de 60 e estendida até início dos anos 90, a Educação em Direitos Humanos ao longo do processo de fortalecimento de um regime democrático, sendo inicialmente elaborado, em 2003, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, o qual foi criado no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos propondo-se a difundir a cultura de direitos humanos no país, atualmente incorporado na mesma secretaria das políticas de Educação Inclusiva, segue com os seguintes objetivos:

“Destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado democrático de direito; enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática; encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas; contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos; estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos; propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros); avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos; orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos; estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e

projetos na área da educação em direitos humanos; estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos; • incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos; • balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios; • incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos para pessoas com deficiência.” (PNEDH, 2018, p. 13).

São nas Linhas Gerais de Ações que temos as noções, dentro do PNEDH, uma espécie de arcabouço e metas, diretrizes aos quais cada linha incentivará na formação dos sujeitos. São elas: *Desenvolvimento normativo e institucional; Produção de informação e conhecimento; Realização de parcerias e intercâmbios internacionais; Produção e divulgação de materiais; Formação e capacitação de profissionais; Gestão de programas e projetos e Avaliação e monitoramento.* Tendo na Educação Básica as concepções e princípios a fim de contribuir para que além da educação de aprendizagem cognitiva inclui-se de maneira transversal o desenvolvimento social e emocional do indivíduo que se desenvolve no processo ensinoaprendizagem.

Diante de documentos legais e pontuais aos quais referem-se aos Direitos Humanos, pensamos em como os educadores estão atuando com esses documentos e de que forma estão refletindo com seus educandos diante não apenas do contexto político, mas bem como é socialmente construído desde a afirmação no início desta categoria, de acordo com o senso comum, já que a visão dos direitos humanos socialmente é tão pouco vista como um direito inerente à todos. O ressignificado do termo direitos humanos deverá ser apresentado de forma concreta e de valor ao que se refere nos documentos, integração de uma cultura de direitos humanos, para que assim, a educação em direitos humanos para uma transposição do que está escrito para uma realidade concreta, deixando de ser práticas pontuais de uma ou aquela ação, para um fenômeno global de prática eficiente.

#### **4.2 Formação para a cidadania**

É na instituição escolar que os educandos passam boa parte do seu tempo, é nela que está agregada as interações sociais foram dos núcleos familiares e das agregações mais próximas (como os laços de amizade e identificações sociais). É na escola que aprende-se a conviver com o diferente, é no âmbito escolar que o indivíduo geralmente terá um dos seus primeiros conflitos e é resultante dele que o choque será trabalhado positivamente ou negativamente, de forma a influenciar na formação para a cidadania.



A Educação em Direitos Humanos assume tanta relevância na formação íntegra do cidadão, já que ela aborda reflexões e discursos em suas práticas, delimitando moral e ética, conceitos diante da socialização e do bem comum.

Compreender a EDH que orientou as ações da SE/PE nesta área, explicitadas em seus documentos, foi o conceito do PNEDH. No artigo de Celma Tavares, *Educação em direitos humanos em Pernambuco: as práticas vivenciadas nas escolas estaduais*, ela realiza entrevistas na Gerência Regional do Ensino em Pernambuco, entrevistando profissionais da educação, em uma de suas entrevistas ela apresentaram concepções de EDH como sinônimo de cidadania e também compreensões que contemplam três campos: a dos conhecimentos, a dos valores e a das capacidades como identificado entre as opiniões abaixo:

O ensino do entendimento e da dimensão da cidadania. (Gestor de GRE) Uma condição voltada para o pleno exercício da cidadania e dos direitos coletivos. (Educatora de apoio) Constitui um conjunto de saberes necessários ao exercício da cidadania. (Professor) A questão dos valores humanos, respeito ao próximo, ética. (Educatore de apoio) É uma educação voltada para a mudança social. (Gestora de escola) A EDH tem uma função social importante, que é construir um projeto de sociedade que possibilite a participação dos indivíduos na produção de sua existência, como sujeitos de direito, ativos na realidade que se constrói historicamente.  
**(Professora)**

Esta entrevista evidencia questões de suma importância. Primeiro, os três campos (conhecimento, valores e capacidades) integram os documentos internacionais, interamericanos e nacionais que tratam sobre a EDH. Entretanto, eles não aparecem isoladamente nos referidos documentos, ao contrário da maneira como foram apresentadas pelos(as) profissionais da educação das escolas participantes na maioria das suas respostas. Em segundo, não podem ser confundidos os direitos humanos com sinônimo de cidadania, eles são complementares, mas guardam conceitualmente suas especificidades. Assim, a EDH não é apenas o aprendizado de direitos e responsabilidades, este elemento faz parte desse tipo de educação, mas não se reduz a esse conteúdo.

A Educação em Direitos Humanos passa pela dificuldade de que se fala sobre, é importante falar, refletir, discutir em temáticas (aprendendo a ouvir os diversos pontos de vistas) e compreender que a EDH está no campo das práticas também, práticas voltadas aos direitos humanos coletivamente.

O Governo do Estado de Pernambuco centraliza na Gerência de Políticas Educacionais de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania, o trabalho de forma transversal nas escolas, a fim de que dentro de cada disciplina obrigatória no currículo de PE seja

contextualizado e abordado as linhas de ações da EDH, Educação Escolar Indígena; Educação Ambiental; Educação das Relações Étnico Raciais; Educação Fiscal, Diversidade e Gênero, Protagonismo Juvenil, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, Prevenção a violências e uso de drogas nas escolas, com os fundamentos: Democracia e Cidadania Ativa. Com os encaminhamentos do Caderno de Orientações Pedagógicas para a Educação em Direitos Humanos – Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, ainda conta com oito eixos temáticos, que apresentam conteúdos dos diversos componentes curriculares que potencialmente estimulam a transversalidade da Educação em Direitos Humanos. Os eixos temáticos são:

- ❖ Eixo temático 1: Enfrentamento da pobreza e da fome;
- ❖ Eixo temático 2: Promoção da igualdade entre gêneros e diversidade sexual;
- ❖ Eixo temático 3: Garantia da sustentabilidade socioambiental;
- ❖ Eixo temático 4: Reconhecimento e garantia da preservação do patrimônio material e imaterial da humanidade;
- ❖ Eixo temático 5: O direito à terra como condição de vida;
- ❖ Eixo temático 6: Prática pedagógica e as relações étnico-raciais na sociedade brasileira;
- ❖ Eixo temático 7: Garantia do bem estar físico, emocional e social; ❖ Eixo temático 8: Os tempos humanos e as garantias dos direitos.

Nos dados trazidos por TAVARES (2017, p. 235), ela pontua a questão de formação em direitos humanos para os(as) profissionais da educação em Pernambuco, esta ação responde a uma necessidade apresentada em todos os documentos que se referem ao tema, são destacados que, no âmbito específico das 215 escolas, os(as) profissionais indicaram que em 67% delas houve participação de docentes e/ou educadores(as) de apoio em formações referentes à EDH, na maioria, realizadas pela GRE. Entretanto, ressaltaram que a frequência de realização dessas formações não era contínua.

É relevante afirmar que a falta de formação e de preparo para o trabalho de forma transversal a Educação em Direitos Humanos acabará encobrendo ações, como por exemplo, o trabalho em direitos humanos não é fácil, muito menos momentâneo, leva a reflexões, levantamento de debates e primordialmente, administração de conflitos, conflitos estes que muitos educadores evitam nas escolas, pelo fato de serem bastante difíceis para cessar de forma compreensiva, se estes conflitos não forem bem administrados, poderão influenciar negativamente na formação cidadã do indivíduo, assim, a EDH não foi bem praticada. Os

ganhos na formação do cidadão na prática de uma educação íntegra, uma formação humana, delineada na Educação em Direitos Humanos é imensa, ciente que esta educação deve ser transmitida desde os anos iniciais, trabalhando a aceitação do diferente (sem repelir o diferente), a convivência com respeito, a partilha e principalmente, a construção de socialização de forma afetuosa e não imposta, pois sem ser na educação infantil fica mais difícil de atuar no desenvolvimento. Precisamos enquanto educadores rever e olhar para nós como ponto de partida, não apenas pontuar discursos em sala aos quais podemos ser omissões em certos momentos, porque não queremos gerar discussão sobre tal assunto, e então fazemos que não escutamos, mas isto vem a aceitar que o outro seja infligido diante dos seus direitos, assim ferindo o direito dele e o meu, não apenas como educadores, mas também como ser.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho permitiu analisar os documentos legais na Educação de Direitos Humanos e de que forma eles são estruturados para direcionar as práticas pedagógicas no ensino das instituições escolares, de maneira transversal, ou seja, agregada e não isolada dos componentes curriculares, visando uma educação pautada na formação humana do indivíduo, direcionando e agregando sentindo a cidadania, com respeito, tolerância, aceitação das diferenças e ver a divergência como ponto crucial para a aprendizagem de novos saberes, saberes diferentes.

Ciente que este artigo mesmo com o intuito de analisar minuciosamente os documentos legais, não é capaz de, por si só abarcar concepções absolutas, por conter um curto tempo de pesquisa e uma análise breve. A abordagem dessa temática é de suma importância para o campo da Educação, entendendo que, a escola é o espaço formal em que o educando está vivenciando novos hábitos, experiências e “saindo da caixinha” que seria o núcleo familiar e a rede de amigos escolhidos. É importante administrar conflitos de forma a educar, educar de forma a respeitar e ser respeitado de forma prazerosa, pois é na interação afetuosa que iremos desenvolver uma sociedade, daqui a alguns anos, ciente de seus direitos e adepta de seus deveres.

## REFERÊNCIAS

TAVARES, Celma. *Educação em direitos humanos em Pernambuco*: as práticas vivenciadas nas escolas estaduais. Bauru, v. 5, n. 1, p. 225-244, jan./jun., 2017.

CÂMARA, Rosana Hoffman. *Análise de conteúdo*: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. Revista Interinstitucional de Psicologia, 6 (2), jul - dez,

2013,179191. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf>.  
Acessado em julho de 2019.

Ministério dos Direitos Humanos. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos Brasília, 2018. 3ª reimpressão, simplificada, p. 1-50.

URQUIZA, Marconi de Albuquerque; MARQUES, Denilson Bezerra. *Análise de conteúdo em termos de Bardin aplicada à comunicação corporativa sob o signo de uma abordagem teórico-empírica*. Entretextos, Londrina, v. 16, n. 1, p. 115-144, jan./jun. 2016.

PERNAMBUCO. Secretaria de Educação. *Caderno de orientações pedagógicas para a educação em direitos humanos : rede estadual de ensino de Pernambuco / Secretaria de Educação; colaboradores Andréa Íris Maciel Cardim... [et al.]; coordenação pedagógica do caderno Luciano Carlos Mendes de Freitas Filho ... [et al.]*. – Recife : A Secretaria, 2012. 160p

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação e Esportes. *Gerência de políticas em educação inclusiva, direitos humanos e cidadania*. Diretrizes, competências e atribuições, 2007. Disponível em: <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/?pag=1&men=179>. Acessado em agosto de 2019.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. In: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Disponível em: Texto disponível em [www.iea.usp.br/artigos](http://www.iea.usp.br/artigos). por ieausp - publicado 13/05/2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, MEC/SEDH, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Unicef. Assembleia Geral das Nações Unidas. (resolução 217 A III). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em agosto de 2019.